



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E MEMÓRIA - ASBEM

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0006892-12.2021.6.17.8600

1. Resumo do Objeto

Aquisição da Assinatura Anual da Zênite Fácil e da Consultoria em Licitações e Contratos com direito a 10 (dez) consultas, mediante orientação por escrito, da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

2. Unidade Demandante

Assistência de Biblioteca, Editoração e Memória - ASBEM/EJE

3. Justificativa da Contratação

A presente aquisição se dá por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição em razão de escolha do fornecedor, da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa a contratar, em conformidade com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a justificativa jurídica para a escolha tanto da empresa quanto da modalidade de aquisição, conforme abaixo.

O art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/9, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei¹, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios

objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”²

Com o objetivo de comprovar o cabimento da contratação direta prevista no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e os requisitos que devem ser preenchidos em tal espécie de contratação, inclusive nos termos da Súmula referida, transcrevo breve demonstração das características da empresa e do produto objeto da contratação:

A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”³

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Como dito, a Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, os quais foram denominados Soluções Zênite (Livros, Revistas, Web, Orientação, Capacitação).

Por isso, dado o caráter subjetivo das soluções apresentadas pela Empresa, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação?

Em decorrência desse entendimento, só caberia a contratação do produto por inexigibilidade de licitação.

SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Quanto ao preenchimento dos requisitos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, passamos a discorrer sobre as soluções técnico-profissionais especializadas.

De acordo com Renato Geraldo MENDES, o serviço ou o produto técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimentos teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; etc. ⁴

Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes no produto objeto da presente contratação, pois reúnem as seguintes características:

- a) conhecimentos teórico e prático da empresa contratada, fruto de mais de 26 anos de atuação em contratação pública;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem;
- c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação;
- d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade;
- f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa;
- g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública;
- h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados;
- i) consideração da realidade e das necessidades da Administração Pública.

Por fim, cumpre alertar que o rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

SINGULARIDADE

O produto em tela deriva de uma atuação intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva posto que, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo.

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que existam no mercado.

Vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (*omissis*) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados. 14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação. 15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. **A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados**, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não

deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” [sem grifo no original]

Produzir informação capaz de trazer soluções adequadas para os inúmeros problemas, polêmicas e dúvidas que envolvem a contratação pública e o regime de pessoal não é serviço de natureza comum e padronizado. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado, o que leva a uma situação de privilégio a experiência de mais de 26 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permitindo que a empresa pretendida do serviço objeto dessa contratação possa construir soluções singulares e confiáveis para a tomada de decisão segura e fundamentada.

É importante destacar que toda a informação técnico-jurídica é selecionada e/ou elaborada por uma equipe técnica apta a enfrentar problemas difíceis e apresentar soluções satisfatórias e adequadas ao ordenamento jurídico.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O objeto da presente contratação não seria passível de licitação, posto que é singular, pois deriva de uma atuação intelectual e, portanto, não pode ser definido de um modo objetivo, tampouco selecionado por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

Nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

No mesmo sentido, a Súmula nº 39 – TCU, já citada neste documento:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.” [sem grifo no original]

Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

A Zênite é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 26 anos no mercado, atua para vários órgãos e entidades em todo o País, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. O mercado assim a reconhece.

A Zênite inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e seu reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração.

Quanto ao produto objeto da contratação:

Zênite Fácil

- 5.543 documentos produzidos pela Zênite

- 12.351 anotações a dispositivos legais elaboradas pela Zênite
- 58 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, etc.
- 101 manuais, cartilhas e listas de verificação
- 1.821 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria
- 174 normas relacionadas à contratação pública
- 8.643 decisões de tribunais de contas
- 13.383 decisões do Judiciário

O somatório de toda a experiência da empresa cujo produto é objeto da contratação, em todo seu tempo de intensa atuação, leva-nos a verificar que a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e na sua escolha, além do desempenho e da excelência no que faz, com a verificada gama de produtos eletrônicos e apresentação de serviços e produtos inovadores e diferenciados, assim como o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Isso posto, acreditamos que isso qualifica o trabalho da ora contratada como adequado aos requisitos necessários.

Além do que, os setores requisitantes são unânimes em afirmar que, em face da necessidade permanente de contratações públicas, com o intuito de atender às demandas de compras e serviços inerentes às atividades administrativas deste Regional Eleitoral, faz-se necessário o apoio externo de uma empresa idônea de consultoria sobre os temas (complexos e dinâmicos) relativos a licitações e contratos administrativos. Nesse sentido, a presente contratação é valiosa ferramenta de consulta e de pesquisa na doutrina, na legislação e na jurisprudência dos Tribunais Judiciais (STF, STJ, TST, TRFs, TJs etc.), bem como das Cortes de Contas (TCU e TCEs). Incorpora, também, a essa contratação a resposta mediante parecer, por escrito, em um máximo de dez consultas por ano, sobre licitações e contratos administrativos, encaminhadas à Zênite Informação e Consultoria S.A. Essas ferramentas dão suporte aos vários órgãos que compõem este tribunal, na área de Licitações e Contratos, proporcionando subsídios para o planejamento das contratações, para a instrução dos processos administrativos e para as constantes decisões tomadas pela Presidência, Diretoria-Geral, Secretarias, Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, Assessoria de Editais e Contratos, objetivando atender ao que preceitua a Lei Maior no seu art. 37, XXI, regulamentado pela Lei n.º 8.666/1993.

Essa é a justificativa.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações de 2021

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Código de Rastreabilidade: Sequencial 105

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

--	--	--

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2. Formalização da contratação

Sugerimos substituir o contrato por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

- 10 (DEZ) ORIENTAÇÕES POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E

- ACESSO À FERRAMENTA ZÊNITE FÁCIL

8. CATSER

BR 2433-3

9. Prazo da Prestação do Serviço

Doze meses, a partir da disponibilização das senhas de acesso.

10. Período de Vigência do Contrato

23/10/2021 a 22/10/2022

11. Local da Prestação do Serviço

Acesso via Web

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica

13. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, são exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14. Análise de Riscos

Risco	Risco:		A Descontinuidade do Fornecimento dessa aquisição impossibilitará o auxílio: na agilização dos trâmites pertinentes às constantes decisões/pesquisas advindas de pareceres jurídicos (ASSDG,SCI), na elaboração de editais de licitação/termos de contrato (Assec), na realização de licitações (CPL), nas decisões sobre sanções administrativas (DG, Presidência), e nas instruções sobre controles administrativos (SCI).	
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2		
	Alta	3	Atualização sobre Contratos e Licitações	Trâmites, pareceres jurídicos e licitações

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	Impossibilidade de informação atualizada.	ASBEM
2		
3		

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

-Integrante Demandante/Técnico: Nome: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga

Telefone: 081 982379283

E-mail: telia.gaspar@tre-pe.jus.br / telia.gaspar.tre.pe@gmail.com

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

-Gestor Técnico:

Nome: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga – CPF – 426.884.004-44

17. Informações Complementares (se houver)

Outras informações pertinentes à contratação que não constam dos tópicos anteriores.

18. Anexos

Recife, 24 de março 2021



Documento assinado eletronicamente por **TÉLIA GASPAS GONÇALVES DE ALVARENGA, Chefe de Seção**, em 25/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 10/05/2021, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1468654** e o código CRC **288889B9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDITORAÇÃO E MEMÓRIA - ASBEM

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0006892-12.2021.6.17.8600

1. Objeto Contratado

Aquisição da Assinatura Anual da Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitações e Contratos Até 10 (dez) acessos.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta por inexigibilidade:

DADOS DA EMPRESA

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

AV. SETE DE SETEMBRO, 4698, 3º e 4º ANDAR - BATEL - 80240.000 - CURITIBA/PR

Fone: (41) 2109-8666

CNPJ: 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2

SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8

BANCO ITAÚ: Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome: **Junior Durães de Souza Pereira**

Consultor Comercial de Produtos

Endereço: junior.souza@zenite.com.br- Fone: (41) 2108-8666

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Não se aplica.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

Período de 12 meses, a contar da data de entrega da senha para acesso.

7. Descrição dos serviços

1- 10 (dez) Orientações por Escrito em Licitações e Contratos;

2 – Acesso à Zênite Fácil

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Biblioteca do TRE-PE

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

23 de Outubro de 2021 a 22 de Outubro de 2022

7.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Será de responsabilidade do Tribunal: a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual; b) Formular as perguntas, nas consultas, limitadas a três questionamentos por consulta, que, nesse caso, serão consideradas como orientação única (do limite de dez na vigência do contrato) sobre dúvidas específicas inerentes a licitações e contratos; c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio das equipes técnicas e administrativas.

11. Obrigações da Contratada

Disponibilizar ao TRE-PE senha para acesso à Zênite Fácil; e orientação específica opinativa, por escrito, em um máximo de dez consultas por ano (contrato), sobre dúvidas relativas a licitações e contratos, que serão formuladas pelo contratante. Ambas obrigações durante a vigência do contrato e deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) horas úteis, quando recebidas as consultas até as 12h (doze horas) da sexta-feira. As consultas formuladas após este horário da sexta-feira, bem como as formuladas em finais de semana e/ou feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

12. Pagamento

Pagamento total (cinco dias após o atesto da nota Fiscal).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

As previstas no art. 87 Lei n.º 8.666/1993 (Multa de 20% do valor do contrato em razão de inexecução total ou parcial deste); Inexecução/rescisão do contrato: No que couber, as previstas nos arts. 77 a 80 da lei retro.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

1) Aquisição da Assinatura Anual da Zênite Fácil - R\$ 13.853,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais)

2) Orientação por Escrito em Licitações e Contratos com 8 (oito) acessos, acrescentados mais 2 (dois) de cortesia, perfazendo um total de 10 (dez) acessos - R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais)

TOTAL: R\$ 18.993,00 (dezoito mil novecentos e noventa e três reais)

17. Modalidade de Empenho

Global.

Nos termos do *caput* do Art. 62, Lei n.º 8.666/1993, para esta contratação de serviço, a nota de empenho da despesa substitui o instrumento contratual.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

BR 2433-3

19. Critérios de Sustentabilidade

Não se aplica por se tratar de produto virtual

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular: Eduardo Sérgio Japiassú Correia de Lima - CPF: 448.327.104-00

Substituto: Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga – CPF – 426.884.004-44

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

OUTROS ANEXOS

Recife, 10 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TÉLIA GASPARGONÇALVES DE ALVARENGA**, **Chefe de Seção**, em 10/05/2021, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA**, **Coordenador(a) da EJE**, em 10/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1508293** e o código CRC **313CAAD6**.

0006892-12.2021.6.17.8600

1508293v5